

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
CURSO DE ARQUIVOLOGIA

TATIANA CORREA GONÇALVES

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: APLICABILIDADE JUNTO AO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**

Porto Alegre

2013

TATIANA CORREA GONÇALVES

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: APLICABILIDADE JUNTO AO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado como requisito do título de Bacharel em arquivologia, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria do Rocio Fontoura Teixeira

Porto Alegre

2013

CIP - Catalogação na Publicação

Gonçalves, Tatiana Correa

Lei de Acesso à Informação : aplicabilidade junto
ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) /
Tatiana Correa Gonçalves. -- 2013.
61 f.

Orientadora: Maria do Rocio Fontoura Teixeira.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de
Arquivologia, Porto Alegre, BR-RS, 2013.

1. Lei de acesso à informação. 2. Previdência
social. 3. Gestão de documentos. I. Teixeira, Maria
do Rocio Fontoura, orient. II. Título.

TATIANA CORREA GONÇALVES

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: APLICABILIDADE JUNTO AO INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Trabalho de conclusão de curso, apresentado como
requisito do título de Bacharel em arquivologia, da
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria do Rocio Fontoura
Teixeira

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Maria do Rocio Fontoura Teixeira (Orientadora)

Orientadora

Prof. Esp. Jorge Eduardo Enriquez Vivar

Prof. Dr. Rodrigo Silva Caxias de Sousa

Data de Aprovação: ___/___/___

DEDICATÓRIA

Homenagem póstuma a Jorge Alarcon Gonçalves, por ter sido o pai mais paciente e companheiro deste mundo. Deixando-me a herança mais valiosa, a educação e o caráter.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a minha grande amiga e colega Mariane Rocha Dias Barros, pela paciência e dedicação destinadas durante todo o período do curso para que pudéssemos nos formar juntas. Sem ela, talvez não tivesse chegado até a conclusão desta graduação.

Ao meu marido, pela paciência e auxílio na reta final do TCC. Obrigada por não me deixares desistir, mesmo quando isto me parecia algo líquido e certo.

Aos meus amigos, que me auxiliaram durante todo o curso, em revezamentos quase diários para cuidar dos meus filhos, em especial ao meu irmão. Cabe também um agradecimento especial ao meu ex-marido, Ronaldo Morais da Silva, que desde o início da graduação, absteve-se de horas de lazer para me auxiliar em toda e qualquer função logística com os meus filhos.

Agradeço aos meus filhos pela compreensão e pela ajuda durante todo o período da graduação, sem eles minha vida não teria sentido.

“Nós devemos trabalhar para mudar atitudes e para aumentar o nível de conhecimento de todos e todas acerca dos temas de relevância pública. As pessoas têm o direito de acessar as informações que afetam as suas vidas e os Estados Nacionais têm o dever de prover estas informações. Essa transparência é essencial para alcançarmos o bom governo.” Secretário-Geral das Nações Unidas Ban Ki-moon (2010).

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem por objetivo estudar a fundo a Lei de Acesso à Informação (LAI), na perspectiva de sua aplicação junto à Previdência Social, mais precisamente no Instituto do Seguro Social (INSS). Pretendeu-se explorar o nível de conhecimento de gestores e servidores quanto à forma de dar acesso à informação, consoante ao definido na referida Lei. Apesar de o acesso estar regulamento junto à Constituição Federal do Brasil de 1988, no que tange aos direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas, na prática, até a publicação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o acesso era a exceção e o sigilo a regra.

Palavras-chave: Lei de Acesso à informação. Previdência Social. INSS. Gestão de Documentos. Sistema de Informações ao Cidadão (SIC).

ABSTRACT

The objective of this end course work is studying the Information Access Law (IAL). The plan is applying the project into the Social Providence, more specifically in Social Insurance Institute (INSS). It intends to explore the acknowledge of employees and managers related to the way to provide access information, according to what is defined in the specific law.

Although the access are in the regulation in Federal Constitution of Brazil of 1988 and registered at rights and fundamental guarantees individuals and collectives in the practice until the law publication 12.527 of November 18th of 2011, access was the exception to the confidentiality rule.

Key-words: Information Access Law, Social Insurance, INSS, Document Management, Citizen Information System (CIS).

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Organograma
- Figura 2 – Acesso à informação no Sítio da Previdência Social
- Figura 3 – Institucional
- Figura 4 – Programas e Ações
- Figura 5 – Agência Eletrônica
- Figura 6 – Edital e Licitações
- Figura 7 – Convênios
- Figura 8 – Despesas
- Figura 9 – Perguntas Frequentes
- Figura 10 - Ferramenta de pesquisa para o acesso à informação
- Figura 11 - Link para download gratuito
- Figura 12 – Atualização
- Figura 13 – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
- Figura 14 – Acessibilidade
- Figura 15 – Link para acesso ao e-SIC
- Figura 16 – e-SIC
- Figura 17 – Pedidos registrados por mês
- Figura 18 – Evolução nos pedidos de acesso à informação mensal
- Figura 19 - Situação e características dos pedidos de acesso à informação
- Figura 20 – Classificação dos 10 (dez) temas por categoria e assunto
- Figura 21 – Classificação de pedidos por tipo de resposta
- Figura 22 – Classificação de motivos de negativa de respostas
- Figura 23 – Meio de envio de resposta
- Figura 24 – Tipos de solicitantes
- Figura 25 – Localização dos solicitantes
- Figura 26 – Tipo de pessoas jurídica
- Figura 27 – Gráfico-1
- Figura 28 – Gráfico-2
- Figura 29 – Gráfico-3
- Figura 30 – Gráfico-4
- Figura 31 – Gráfico-5
- Figura 32 – Gráfico-6

Figura 33– Gráfico-7

Figura 34 – Gráfico-8

Figura 35 – Gráfico-9

LISTA DE ABREVIATURAS

CEME – Central de Medicamentos

CGU – Controladoria Geral da União

e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FGV – Fundação Getúlio Vargas

FUNRURAL – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

Gpopai – Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS – Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LAI – Lei de Acesso à Informação

LOPS – Lei orgânica da Previdência Social

MPAS – Ministério Previdência e Assistência Social

MS – Ministério da Saúde

MTPS – Ministério do Trabalho e Previdência Social

PASEP – Instituído o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

PRÓ-RURAL – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

RFFSA – Rede Ferroviária federal S.A.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

SIC – Serviço de informações ao Cidadão

VCGE – Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA	14
2 CONTEXTO DA PESQUISA	14
2.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	14
2.2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)	20
2.3 LAI APLICADA NO INSS	21
2.4 DECRETO nº 7724 DE 16 MAIO DE 2012	22
2.5 ACESSO À INFORMAÇÃO NO SITIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	26
2.6 SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC)	36
3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS COLETADOS	46
3.1 CONHECIMENTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	46
3.2 DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO	47
3.3 IMPORTÂNCIA DA LAI	48
3.4 APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	49
3.5 PREPARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LAI	49
3.6 TREINAMENTO	50
3.7 PUBLICIDADE	50
3.8 DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO	51
3.9 TRANSPARÊNCIA	52
3.10 IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DE ARQUIVISTAS	53
4 GESTÃO DOCUMENTAL	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	58

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade a informação sempre foi vista como fonte de Poder e Dominação. Em alguns momentos históricos, a Igreja Católica foi detentora do conhecimento sem a devida divulgação. Apenas o alto clero tinha o direito ao conhecimento de ler e escrever. Os demais “homens de Deus”, apenas copiavam os textos, mas não sabiam ler, para que não tivessem direito à informação contida nos documentos dos mosteiros e, por conseguinte, que não houvesse a propagação da mesma.

Os arquivos, durante o período medieval, eram de responsabilidade da Igreja e dos monarcas. Tendo em vista a grande mobilidade destes, houve dificuldade na criação de um arquivo único, capaz de reunir informações que resultassem em conhecimento.

A acumulação da informação através dos monarcas deu-se com a intenção de controlar a vida do povo em geral. Tinha-se como objetivo saber o quantitativo da população sob o governo local, suas propriedades, para que o Estado pudesse arrecadar impostos e, de certa forma, impedir o enriquecimento que contrariasse os interesses governamentais.

A centralização do governo foi acompanhada pela centralização dos arquivos. Contudo, continuara a acontecer o monopólio da informação ou parte dela, pois, como já havia mencionado anteriormente, a não divulgação da informação é também o monopólio do poder.

A Revolução da Informação e o crescimento da massa documental deram-se após a Revolução Francesa. O ponto negativo para a Arquivologia foi a incorporação em massa dos arquivos, sem que fosse respeitado o princípio da proveniência, contudo foi também um marco histórico para que fosse rompido o paradigma da informação como sigilosa, ou de propriedade de uma pessoa ou de uma entidade em especial, pois que surge então o livre acesso ao arquivo da nação, ainda que de forma relativa. Os jornais franceses, mesmo após a Revolução Francesa, continuavam a divulgar informações selecionadas a partir do ponto de vista do governo.

Em contrapartida, em muitas outras nações ainda havia a política de censura, sendo os seus arquivos rigorosamente controlados, ao exemplo do arquivo de

perguntas pré-definidas através de um questionário. Através da amostra das cotas haverá apresentação gráfica do conhecimento dos servidores a respeito da LAI e da sua aplicação.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O direito à informação está previsto desde a Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 5º inciso XIV, artigo 37 §3º, inciso II e artigo 216 § 2º. Regulamentado pela Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12527/2011- que entrou em vigor em 16 de maio de 2012. Com objetivo de oferecer ao cidadão um padrão uniforme de acesso, que facilite a localização e obtenção das informações e se torne para ele, também, uma referência em transparência pública. Esta lei surge para romper paradigmas da informação, onde o sigilo passa a ser exceção e o acesso passa a ser regra.

Todos os órgãos públicos do Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo também os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Autarquias, Fundações, e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades geridas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estão sujeitas a esta lei. Todas as informações produzidas e arquivadas em órgãos governamentais são de interesse da população, uma vez que trata-se de informações relevantes para decisões da própria sociedade, na aferição da qualidade e no valor do serviço público prestado, visando assim a prevenir fraudes e escolher de forma mais transparente nossos administradores públicos (políticos).

No cenário nacional atual onde os cidadãos demonstram estar cada dia mais conscientes de seus direitos e obrigações, a LAI passa a ser uma ferramenta importantíssima na busca de mais transparência na administração pública.

2 CONTEXTO DA PESQUISA

2.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Ao longo dos anos o sistema de previdência social no Brasil passou por diversas alterações. Muitas destas associadas, primeiramente com a criação das garantias previdenciárias, inicialmente para categorias profissionais, posteriormente

a unificação destes fundos de pensões e a criação de direitos trabalhistas, previdenciários e na área da saúde. Apenas no ano de 1990 houve a criação propriamente dita do Instituto Nacional do Seguro Social. A seguir vamos ressaltar as principais alterações da previdência no Brasil, para que possamos entender as mudanças e, por conseguinte, as alterações de custódia documental ou a “confusão”, em face da falta de órgão responsável pelo arquivamento, guarda e preservação destas valiosas informações pessoais e também históricas de nosso país. Os principais marcos históricos ocorrem nos períodos de 1888 a 1933; 1934 a 1959; 1960 a 1973; 1974 a 1992; 1993 a 2000; 2001 a 2007 e 2008 a 2013, conforme descritos a seguir:

Período de 1888 a 1933

É regulamentado o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios, tendo os requisitos fixados em 30 anos de efetivo serviço e idade mínima de 60 anos. Em 24 de novembro do mesmo ano institui-se a Caixa de Socorros em cada uma das Estradas de Ferro do Império. Em 1889, criação do Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas de Imprensa Nacional. No ano de 1890, há a instituição da aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, benefício depois ampliado a todos os ferroviários do Estado. Em outubro, foi criado o Montepio Obrigatório dos Empregados do Ministério da Fazenda. Em meados de 1892 foi instituída a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte dos operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro. Nos anos de 1911 e 1912, ocorre a criação da Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda e a criação da Caixa de Pensões e Empréstimos para o pessoal das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro.

O Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Elói Chaves (o autor do projeto respectivo), determinou a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária. É considerado o ponto de partida, no Brasil, da Previdência Social propriamente dita. Criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, através do Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, tendo como uma das atribuições orientar e supervisionar a Previdência Social. No ano de 1931 o Regime da Lei Elói Chaves foi expandido aos empregados dos demais serviços públicos concedidos ou explorados

pelo Poder Público, além de consolidar a legislação referente às Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Em 1933 criou-se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, considerado “a primeira instituição brasileira de previdência social de âmbito nacional, com base na atividade genérica da empresa”.

Período de 1934 a 1959

Criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, dos Operários Estivadores e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Em 1936 houve a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. No ano de 1938 foi estabelecido o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, mediante a transformação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns. Neste período, começa-se a observar as primeiras alterações em uma documentação, teoricamente, já existente. Aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, no ano de 1943, elaborada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que foi responsável pela proposta do primeiro projeto de Consolidação das Leis de Previdência Social.

O Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949, regulamentou a Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, referente à aposentadoria ordinária (por tempo de serviço) e disciplinou a aplicação da legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadorias e Pensões. O Decreto nº 32.667, de 1º de maio de 1953, aprovou o novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e facultou a filiação dos profissionais liberais como autônomos. Estabelecimento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, que ficou sendo a Caixa Única.

Período de 1960 a 1973

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, criou a Lei Orgânica de Previdência Social – LOPS, que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias

e Pensões. Aprovado o Regulamento Geral da Previdência Social. Em 1963 ocorre a criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) e é aprovado o Regimento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões. Neste mesmo período foi instituído o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e houve a unificação dos seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social, surgindo assim o INPS. No ano de 1969 ocorre a extensão da Previdência Social ao trabalhador rural, especialmente aos empregados do setor agrário da agroindústria canavieira, mediante um plano básico. Dá-se também a ampliação do plano básico de Previdência Social Rural e é então estabelecido o Regulamento da Previdência Social Rural.

Criado o Programa de Integração Social-PIS e instituído o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, no ano de 1970. No ano de 1972, pela primeira vez, o empregado doméstico passa a possuir direitos previdenciários, mesmo que ainda de forma reduzida.

Período de 1974 a 1992

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, desmembrado do Ministério do Trabalho e Previdência Social. A Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social. Instituição do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Criação do amparo previdenciário para os maiores de 70 anos ou inválidos, também conhecido como renda mensal vitalícia.

Estabelecimento da cobertura especial dos acidentes do trabalho ao trabalhador rural. Em 1975 foram estendidos os benefícios do PRO-RURAL aos garimpeiros. Aprovado o regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social que se enquadrassem nas diretrizes e prioridades da estratégia de desenvolvimento social dos Planos Nacionais de Desenvolvimento. Unificação do Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e criou o Fundo de Participação – PIS/PASEP. Ampliação para os empregadores rurais e dependentes benefícios e serviços previdenciários.

A Lei nº 6.430, de 7 de julho de 1977, extingue o Serviço de Assistência e

Seguro Social dos Economiários. A Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS, orientado, coordenado e controlado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, responsável “pela proposição da política de previdência e assistência médica, farmacêutica e social, bem como pela supervisão dos órgãos que lhe são subordinados”, conforme informação disponível no sítio da Previdência Social, e das entidades a ele vinculadas.

Em 1979 é aprovado o Regulamento de Benefícios da Previdência Social, o de Custeio da Previdência Social e o Regulamento de Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Previdência Social. Observa-se que neste Regulamento não há a previsão da constituição de arquivos como patrimônio da Instituição. O Decreto nº 91.439, de 16 de julho de 1985, transferiu a Central de Medicamentos (CEME) do MPAS para o MS. Instituído o seguro-desemprego em meados de 1986. Em 1990 ocorreu a extinção do Ministério da Previdência e Assistência Social e reconstituição do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. O Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, criou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a fusão do IAPAS com o INPS.

Período de 1993 a 2000

A Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, dispôs sobre a extinção do INAMPS. O Decreto nº 994, de 25 de novembro de 1993, dispôs sobre a arrecadação e distribuição do salário-educação. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispôs sobre a Organização da Assistência Social. No ano de 1995 foi promulgado Acordo de Seguridade Social entre Brasil e Portugal e entre o Brasil e a Espanha. O Decreto nº 1.823, de 29 de fevereiro de 1996, transfere ao Ministério da Previdência e Assistência Social competência para análise e aprovação das prestações de contas de processos oriundos da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências. Promulgado o acordo de previdência social entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Chile, em 16 de outubro de 1993.

Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, estabelece o eixo da Reforma da Previdência Social. As principais mudanças foram: limite de idade nas regras de transição para a aposentadoria integral no setor público - fixado em 53

anos para o homem e 48 para a mulher, novas exigências para as aposentadorias especiais, mudança na regra de cálculo de benefício, com introdução do fator previdenciário. O Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, aprovou o Regulamento da Previdência Social.

Período de 2001 a 2007

Em 26 de novembro de 2001, o Decreto nº 4.032 altera dispositivos do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Na data de 15 de abril de 2002, a Lei nº 10.421 estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade. Já em 28 de junho de 2002, a Lei nº 10.478 dispõe sobre a complementação de aposentadorias de ferroviários da Rede Ferroviária federal S.A. – RFFSA, em liquidação, e dá outras providências. Publicada Lei nº 10.710, de 05 de agosto de 2003, restabelecendo o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante.

Promulgada a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, criando o Estatuto do Idoso. Publicada a Lei nº 10.839, de 05 de fevereiro de 2004 (conversão da Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003), alterando para dez anos o prazo de decadência para os direitos de ação pelo segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, dentre outras alterações.

Editada a Lei n. 10.877, de 04 de junho de 2004, alterando a Lei nº 7.070/82 que dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida. Publicada, em 14 de janeiro de 2005, a Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, que cria a Secretaria da Receita Previdenciária. Marco este que transfere a responsabilidade de cobranças de dívidas previdenciárias para a Receita Federal do Brasil, o que gera problemas arquivísticos, pois aquele órgão não aceita receber a documentação produzida por estes serviços. Até então, o INSS possuía um acervo de documentos relativos a benefícios previdenciários e outro de arrecadação fiscal.

O anuário estatístico da Previdência Social apresenta dados de crescimento de pessoas físicas contribuintes entre 2004 e 2006. O número passou de 30,6 milhões para 33,3 milhões. Um acréscimo de 8,9%, ou seja, 2,7 milhões de cidadãos que passaram a contar com a proteção do sistema previdenciário brasileiro. Este dado representa, por consequência, um grande crescimento da massa documental a

ser custodiada e preservada.

Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 – Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

Período de 2008 a 2013

No ano de 2008 houve a criação do Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e alteração da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Lei nº 11.959, de 29.06.2009 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Lei nº 12.692, de 24 de julho de 2012 – Altera os art. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS. Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013 – Regulamenta o §1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

2.2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

O direito à informação está previsto na Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 5º inciso XIV, artigo 37 §3º, inciso II e artigo 216 § 2º. A Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12527/2011- entra em vigor em 16 de maio de 2012 para regulamentar o direito constitucional à informação.

O Decreto nº 7724 de 16 de maio de 2012 regulamenta a LAI e sua aplicabilidade no âmbito do Poder Executivo Federal. O mencionado Decreto apresenta os procedimentos para o acesso à informação, a sua formalização, disponibilização, negativa e procedimentos para recurso. Além de apresentar de forma minuciosa a classificação da informação quanto ao Grau e prazos de sigilo,

prevendo inclusive a desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo.

O objetivo principal da LAI é oferecer ao cidadão um padrão uniforme de acesso, que facilite a localização e obtenção das informações e se torne para ele, também, uma referência em transparência pública. Esta lei surge para romper paradigmas da informação, onde o sigilo passa a ser exceção e o acesso passa a ser regra. Todos os órgãos públicos do Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo também os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Autarquias, Fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades geridas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estão sujeitas a ela.

A LAI possui cinco diretrizes: o acesso passa a ser a regra, observando-se a publicidade; independente de solicitação deve haver a divulgação de informações de interesse público; utilização dos meios de comunicação para a divulgação destas informações; incentivar a cultura da transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública.

A disponibilidade da informação de forma espontânea em sítios na internet passa a ser obrigatória, desenvolvendo assim a transparência ativa na administração pública. Havendo a obrigatoriedade, em consonância com art. 8º, §1º, do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios - inclusive os respectivos editais e resultados - bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

2.3 LAI APLICADA NO INSS

Diariamente o INSS, em todas as suas Agências da Previdência Social, presta o atendimento de orientação e informação ao próprio segurado ou a seu representante legal devidamente outorgado. Contudo, trata-se de informações pessoais, não havendo possibilidade de acesso a estas sem que haja expressa autorização do segurado. Há a necessidade da correta compreensão da referida lei

para que não haja restrições indevidas de acesso à informação, nem tampouco vazamento de informações pessoais.

O cidadão possui direito a informações de caráter público da Instituição, sendo necessário seu encaminhamento correto para que possamos garantir este direito fundamental e o preceito legal de transparência pública.

2.4 DECRETO nº 7724 DE 16 DE MAIO DE 2012

Este Decreto regulamenta a aplicação da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal. Quanto à abrangência desta regulamentação, localizamos no artigo 5º, transcrito a seguir:

Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. (grifo nosso)

O Instituto do Seguro Social (INSS) é uma autarquia federal, estando, pois, submetido ao Decreto em questão, fato este de suma importância para padronizar a disponibilização da informação nas diversas instâncias da Instituição.

Observamos abaixo o organograma do instituto e passamos a entender a importância da padronização, evitando a impressão de desorganização, e/ou de não cumprimento da LAI.

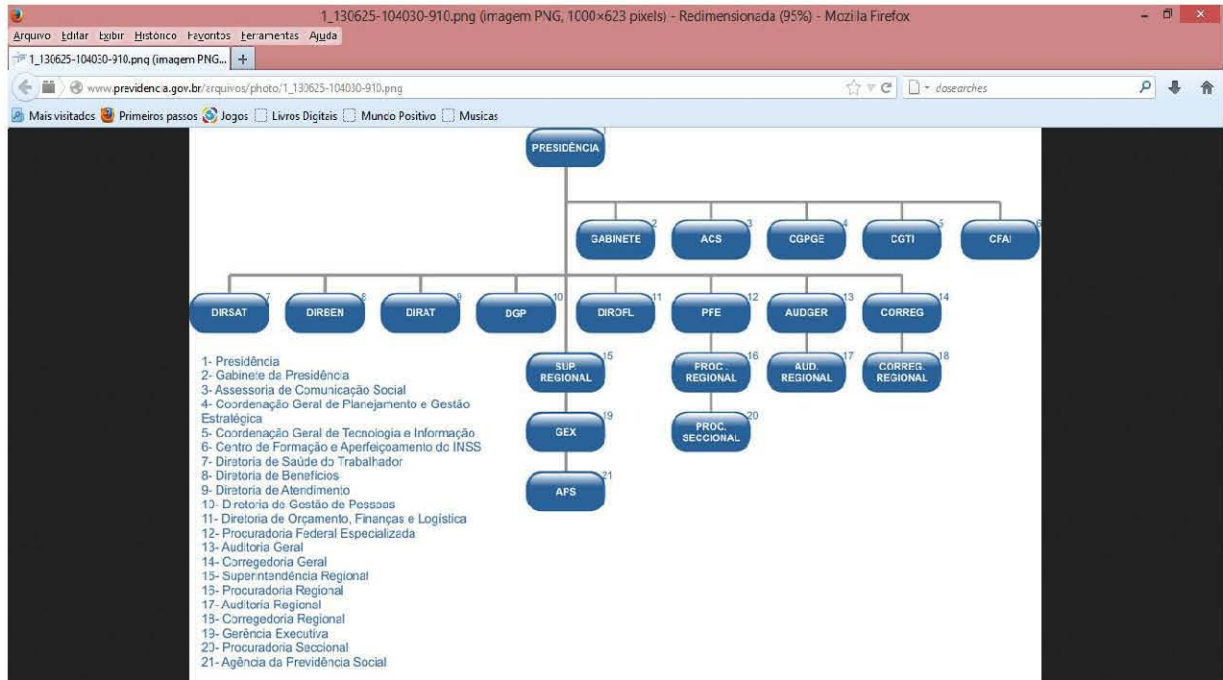


Figura1–Organograma

Outro fator muito importante é a forma como se dará a transparência ativa, pois segundo Jorge Machado, professor do curso Gestão de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo e pesquisador do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação (Gpopai), a Lei permite que as pessoas participem ativamente da gestão pública. "Sem dados, não é possível começar uma discussão", explica. Para o professor, ela é apenas mais um componente que contribui de maneira qualificada para o debate, pois "também são necessárias transparência na prestação de contas e participação dos interessados" (citação da página).

No artigo 8º, do referido Decreto, transcrito a seguir, observamos os requisitos para aplicação da transparência ativa:

Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

- V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Logo em seguida, analisaremos se a home page da Previdência Social atende ao previsto para o cumprimento da transparência ativa.

Segundo o sitio da Controladoria Geral da União - CGU - a transparência passiva é a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica. Por exemplo, a resposta a pedidos de informação registrados para determinado Ministério, seja por meio do SIC físico do órgão ou pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

Em conformidade ao artigo 12 do Decreto nº 7724 de 16 de maio de 2012, o pedido de informação deve constar de nome requerente, número de documento de identificação válido, especificação clara da informação desejada e endereço físico ou digital para envio da comunicação ou da informação requerida. Não poderá haver exigência quanto ao motivo da solicitação, contudo pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, e/ou que exijam análise e interpretação de informações ou ainda informações de responsabilidade de outro órgão podem ser negados.

Mencionamos o artigo 19º, transcrito a seguir, para informar os procedimentos no caso de negativa da informação:

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Quando analisamos o Decreto de forma mais aprofundada, localizamos o artigo 41, no qual podemos considerar uma grande revolução na divulgação das informações,

uma vez que as informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo, nem ter seu acesso negado. Fato este que já nos propicia grande avanço contra crimes praticados pela "administração pública" ou por "agentes públicos".

Contudo, quando analisamos o Decreto para sua aplicabilidade diária em nossas Agências da Previdência Social estudamos o Capítulo VII, Das Informações Pessoais, no qual nos deparamos com a importância do tratamento das informações pessoais de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Uma das tarefas mais difíceis junto às Agências da Previdência Social é passar a importância da preservação das informações pessoais e que estas só poderão ser divulgadas a terceiros mediante autorização expressa do titular.

Diariamente nos deparamos com pessoas que desejam informações de terceiros e acreditam não necessitarem de autorização, face possuir qualquer laço de parentesco. Contudo, o decreto só dispensa tal autorização nos casos do titular das informações estar morto ou ausente, situação esta que transfere o direito à informação ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Há a dispensa de autorização expressa também nos artigos 57 e 58, transcritos a seguir:

Art. 57. O consentimento referido no inciso II do **caput** do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de decisão judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos de terceiros;
- V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:

- I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;
- II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Após análise minuciosa do Decreto que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, observamos a importância de que os servidores deste Poder tenham o treinamento adequado, evitando vazamento de informações pessoais, contudo se faz mister que conheçam também as exceções a esta regra, evitando a negativa de informações a pessoas com este direito.

2.5 ACESSO À INFORMAÇÃO NO SITIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Figura 2 – Acesso à informação no Sitio da Previdência Social

O INSS atende à Lei de Acesso à Informação de forma a garantir a transparência ativa em sua página virtual e a transparência passiva através da sua Rede de Atendimento, de seus SICs físicos, e do e-SIC virtual, sendo este de responsabilidade da Controladoria Geral da União.

Transparência ativa consiste na divulgação do maior número de informações referentes ao interesse da população em geral, através da rede mundial de computadores, visando não só diminuir a demanda de solicitação de informações de

mesma natureza, mas promover o acesso às informações pertinentes a tomadas de decisões.

A Lei de Acesso à Informação apresenta rol de critérios mínimos exigidos dos órgãos públicos para que a transparência ativa ocorra na internet contemplando o maior número de informações públicas a serem ofertadas. Nestes critérios mínimos observa-se a necessidade da estrutura organizacional e competências dos órgãos, além dos endereços e telefones de suas unidades e horários de atendimento ao público; das despesas, repasses e transferências de recursos financeiros, a informação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados, dados gerais que permitam acompanhar programas, ações, projetos e obras, respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Analisamos a home page da Previdência Social, no intuito de verificar o cumprimento integral de todos os requisitos previstos na LAI. Na página inicial, localizamos aba que permite navegarmos pelos links disponíveis, promovendo o acesso à informação.

Passamos a analisar se as informações ali disponíveis atendem ao previsto no disposto do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, transcrito a seguir:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a

facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Quando analisamos o previsto no § 1, observamos nas figuras abaixo que apenas os incisos I, IV e V são atendidos totalmente, e que os mesmos encontram-se elencados como itens indispensáveis para garantir a transparência ativa.

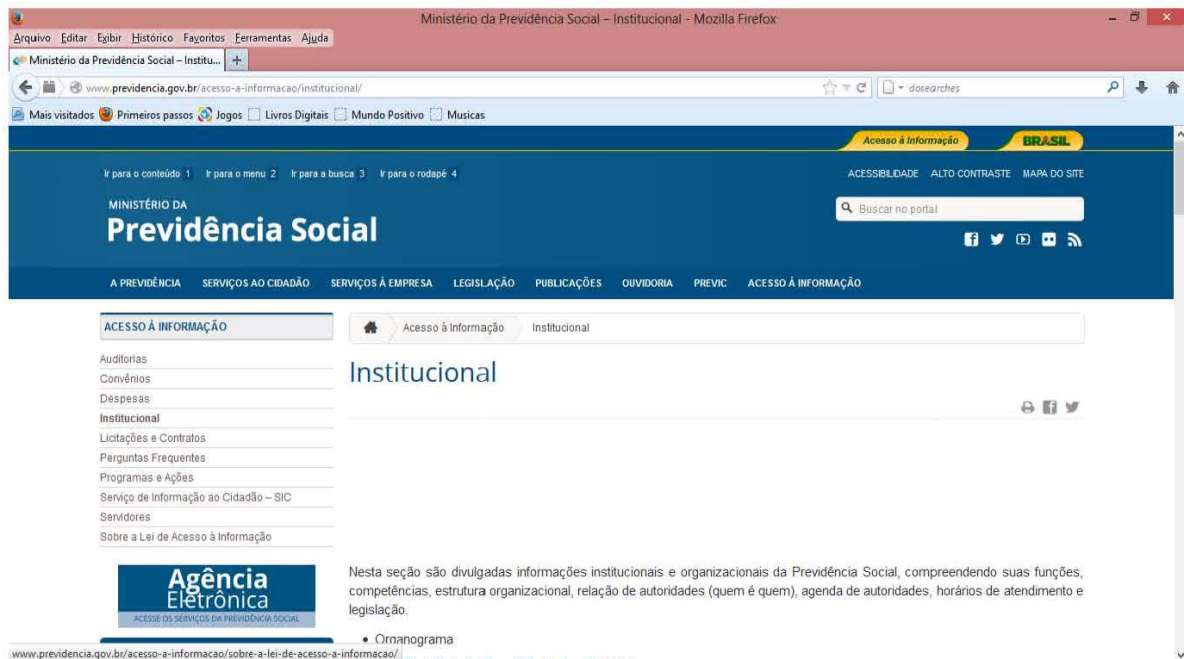


Figura 3 – Institucional

Na aba Institucional encontramos as informações a respeito do organograma, competências, base jurídica, quem é quem no Ministério da Previdência Social, telefones e endereços, agendas do MPS e horários de atendimento das unidades.

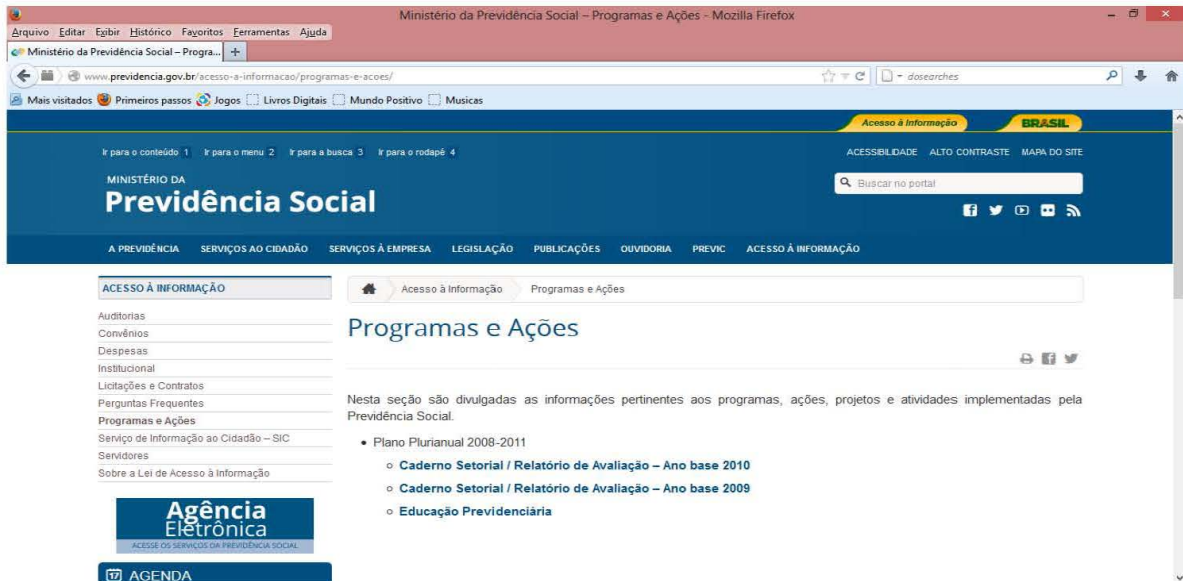


Figura 4 – Programas e Ações

Na figura acima encontramos as informações a respeito dos programas e ações do Ministério.

Na figura abaixo encontramos outro caminho na home page para localização da rede de atendimento do INSS. Colocando à disposição do cidadão que o mesmo realize a busca de uma unidade mais próxima de sua residência, e/ou que lhe proporcione maior comodidade.

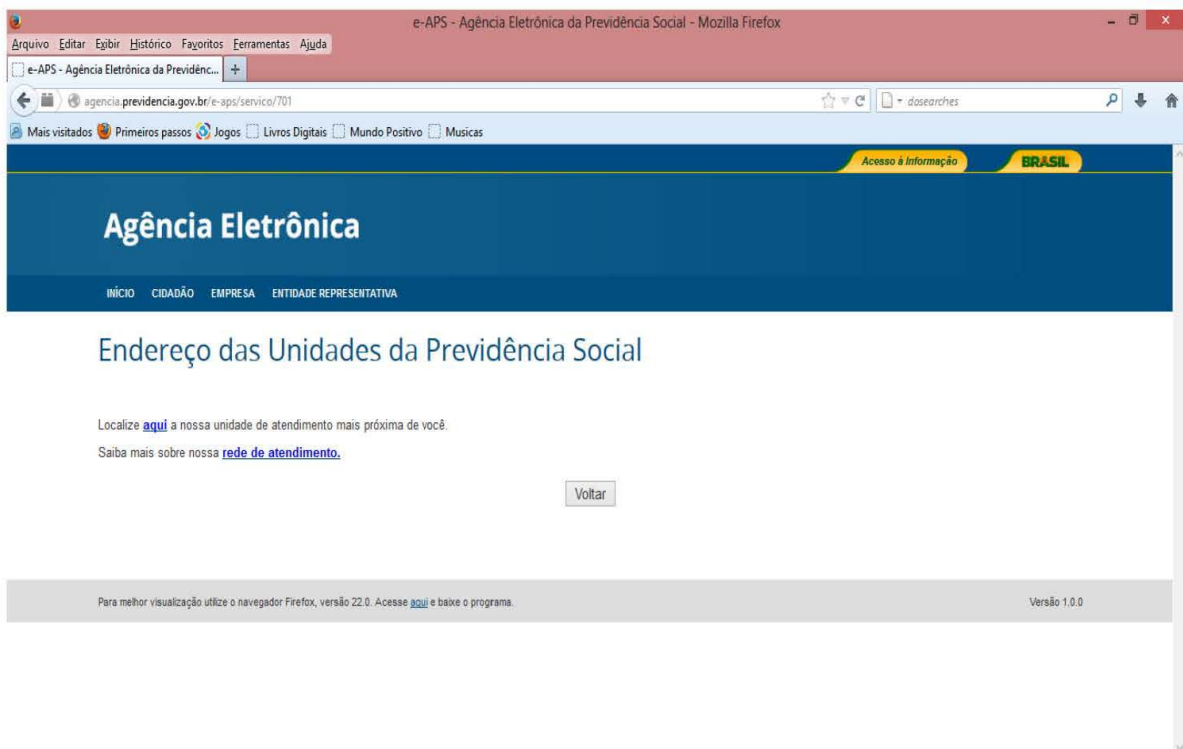


Figura 5 – Agência Eletrônica

Na próxima imagem encontramos a aba que disponibiliza a informação dos editais e licitações.



Figura 6 – Edital e Licitações

Contudo, os incisos II, III e VI não são atendidos nem parcialmente, uma vez que não localizamos no sítio o registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e as abas com as informações de despesas e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade retornam em branco. A constatação acima mencionada prejudica o atendimento mínimo da transparência ativa, uma vez que a população que deseje informações pertinentes a este assunto deverá submeter-se a transparência passiva, ou seja, deverá provocar o órgão público para que o mesmo forneça as respostas necessárias, gerando uma demanda extra de pedidos de informações e não atendendo ao objetivo da nova lei, de promover a transparência da gestão pública.

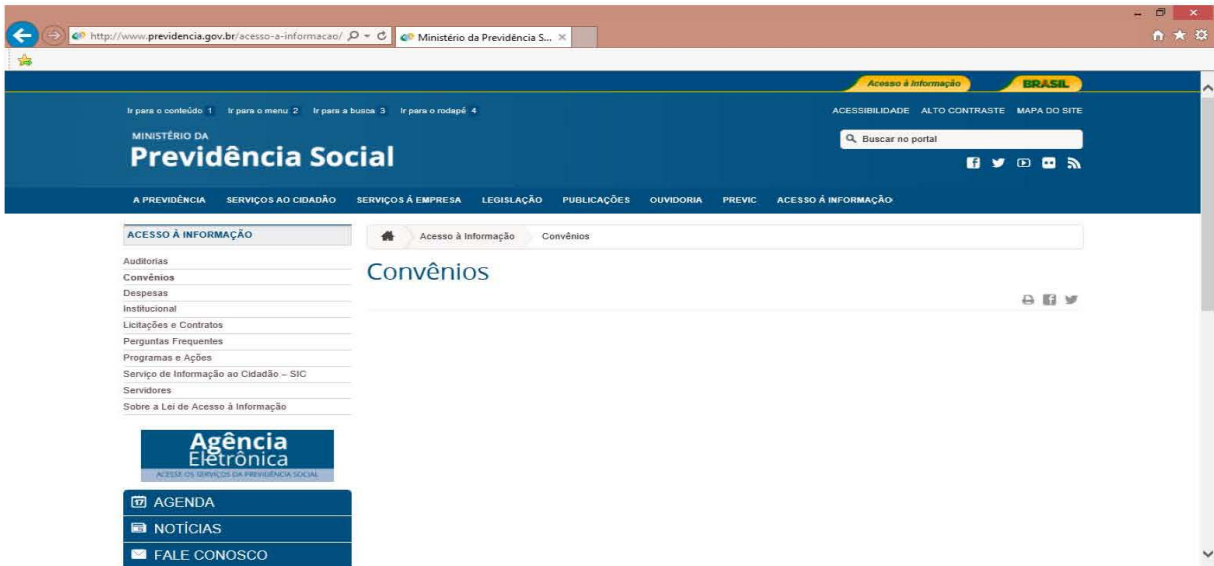


Figura 7 – Convênios

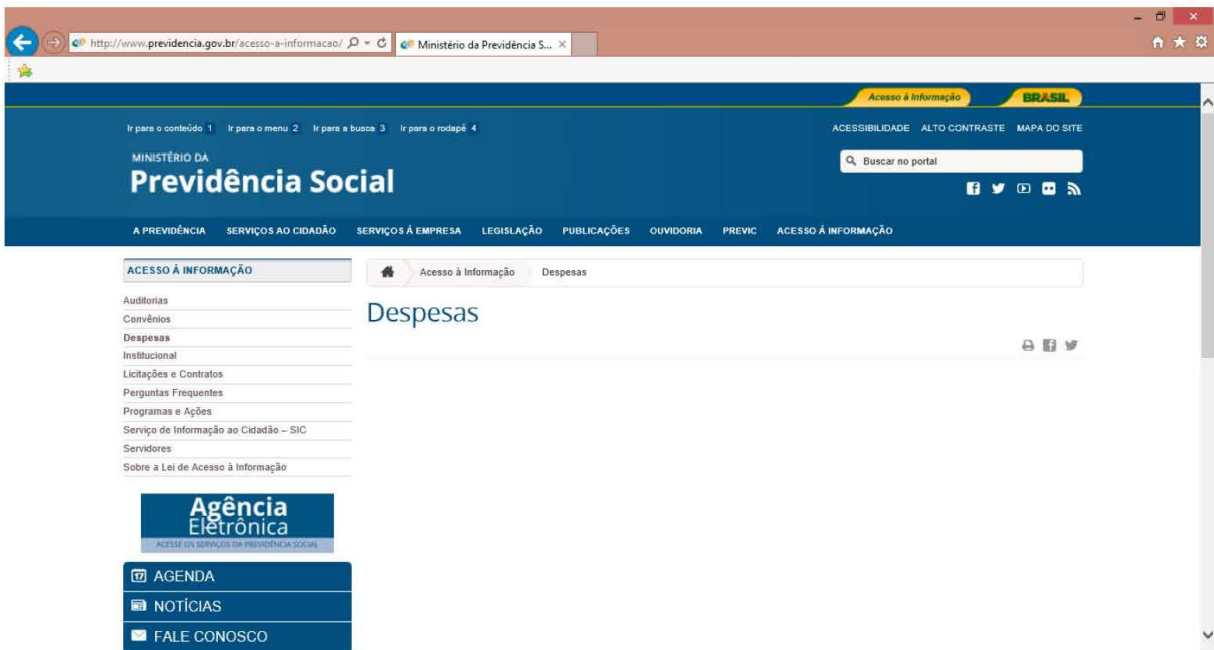


Figura 8 – Despesas



Figura 9 – Perguntas Frequentes

A autarquia cumpre o determinado no §2 do artigo 8º, tendo em vista utilizar a home page do Ministério da Previdência Social para divulgar as suas informações. Ao examinarmos a página da Previdência Social à luz do § 3, averiguamos que há o atendimento do previsto no inciso I, II e VII, como passaremos a pormenorizar a seguir:



Figura 10 - Ferramenta de pesquisa para o acesso à informação

Entendo que o Instituto atende ao primeiro requisito, uma vez que possui ferramenta de busca em sua página inicial apresentada de forma clara e objetiva. Realizadas diversas tentativas, no intuito de verificar a eficácia desta ferramenta e de que forma há o retorno destas informações, constatamos que o sistema mostra-se eficiente na medida em que realiza buscas pelas palavras-chave inseridas, estando estas escritas parcialmente ou na sua totalidade, retornando as páginas nas quais as referidas palavras-chave encontram-se.

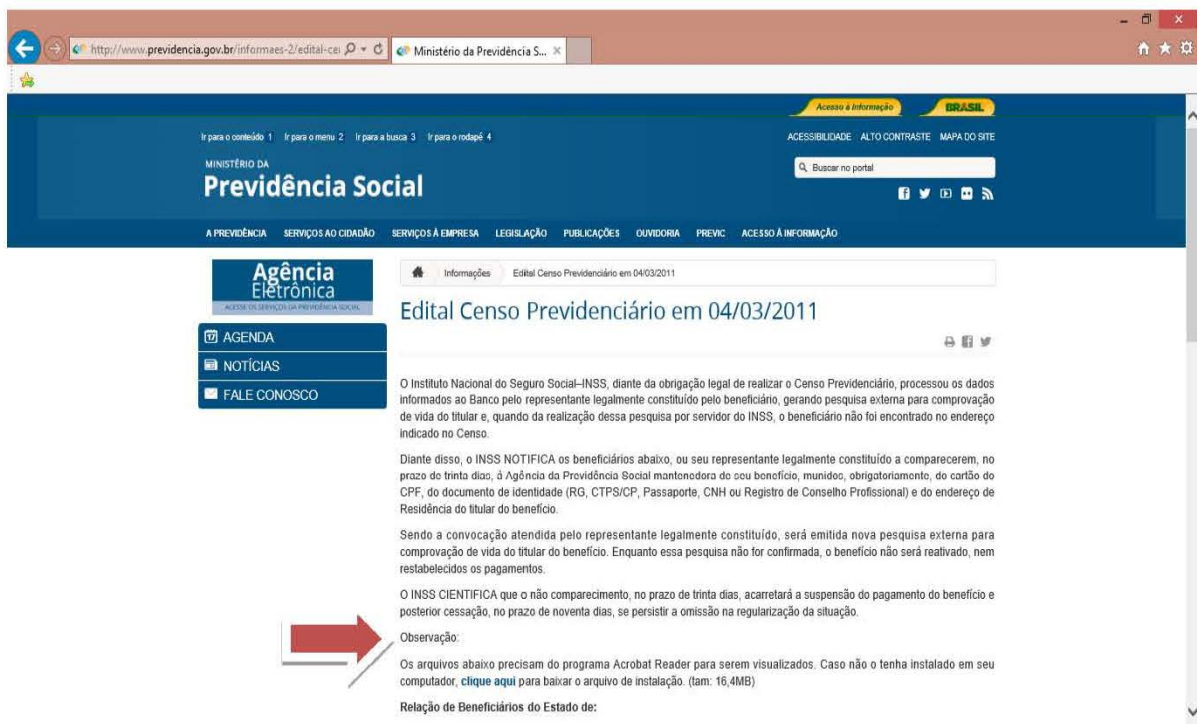


Figura 11 - Link para download gratuito

Grifamos na figura a observação da Autarquia da necessidade de um programa específico para consultar e gravar as informações solicitadas. Caso o cidadão não possuísse este programa, a própria página disponibiliza link para download gratuito, entendendo assim, cumprir com o dispositivo legal.

Quando averiguamos o previsto nos incisos III a VI, verificamos que o Ministério não atende ao previsto, uma vez que não apresenta informação quanto ao acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; não há a divulgação dos formatos utilizados para a estruturação das informações disponíveis. Não localizamos nenhuma informação quanto à garantia da autenticidade e da integridade das informações disponíveis



Figura 13 – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Todavia, quando passamos a ponderar a respeito da acessibilidade, ficamos frustrados, uma vez que não atende as pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, visando a garantir-lhes o direito à informação. Observamos apenas a informação de “atalhos de navegação”.

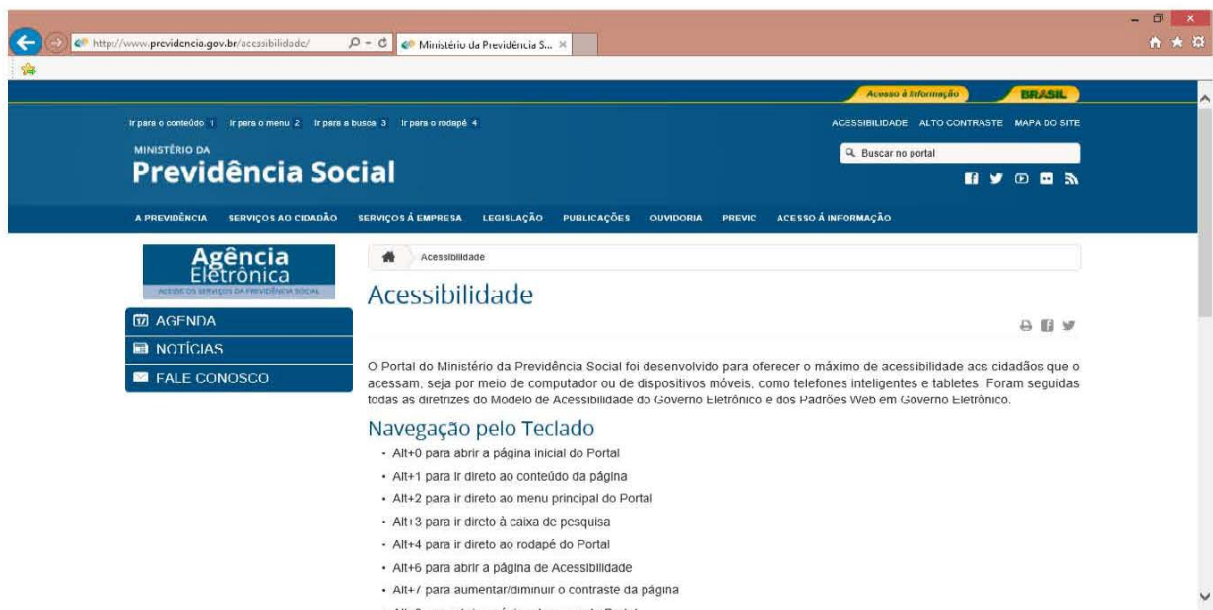


Figura 14- Acessibilidade

2.6 SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC)

Sistema que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, permitindo que, além da realização do pedido, seja possível também acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. O SIC corresponde à transparência passiva da administração pública, uma vez que esta deve ser provocada. Encontramos na página da Previdência Social Link que nos direciona para o mencionado sistema.

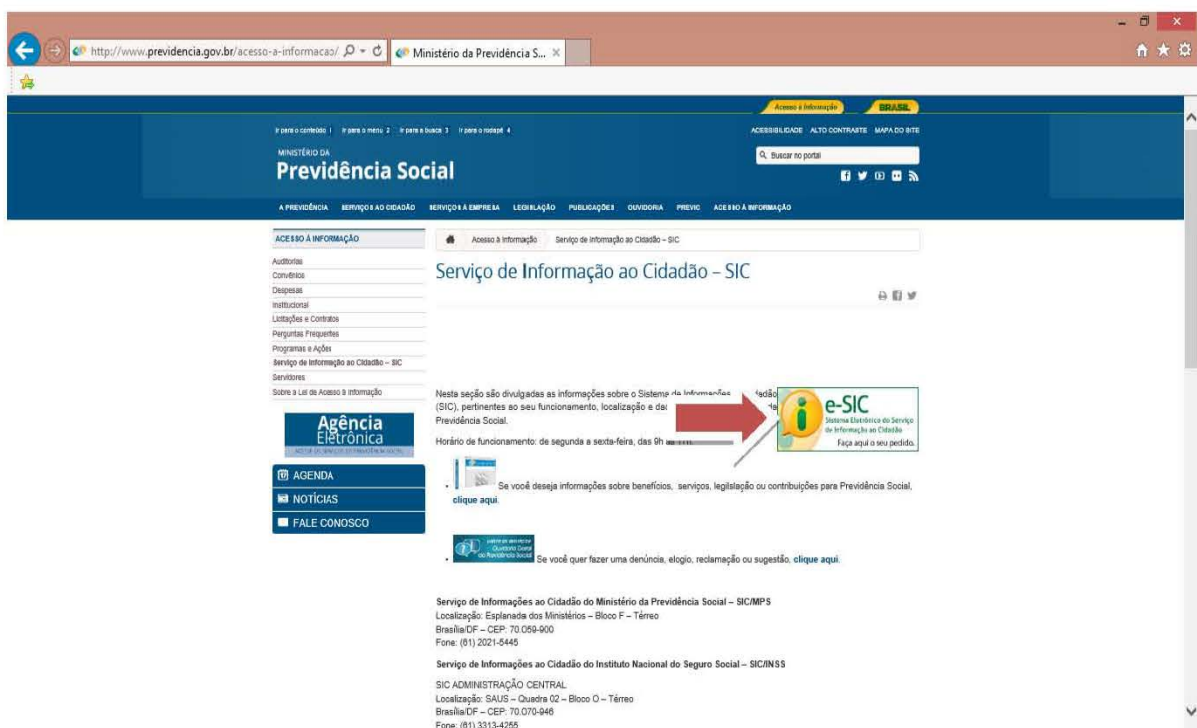


Figura 15- Link para acesso ao e-SIC



Figura 16 – e-SIC

Buscando embasar este trabalho com dados mais sólidos a respeito da utilização da LAI junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), realizamos pesquisa no e-SIC, nos relatórios estatísticos, visando o número de pedidos acesso à informação e solicitantes desde a entrada em vigor da lei.

Para que este relatório possa ser corretamente explorado neste trabalho, vamos comentando cada informação pertinente, mesmo que de forma intercalada, com o fornecido pelo sistema. Ressaltamos que solicitamos dados estatísticos de consultas para o período compreendido entre maio de 2012 e outubro de 2013, tendo sido o mesmo gerado no dia 19.10.2013. Para o período solicitado, retorna a informação de 10.689 pedidos de acesso à informação, com média mensal de 593,83.

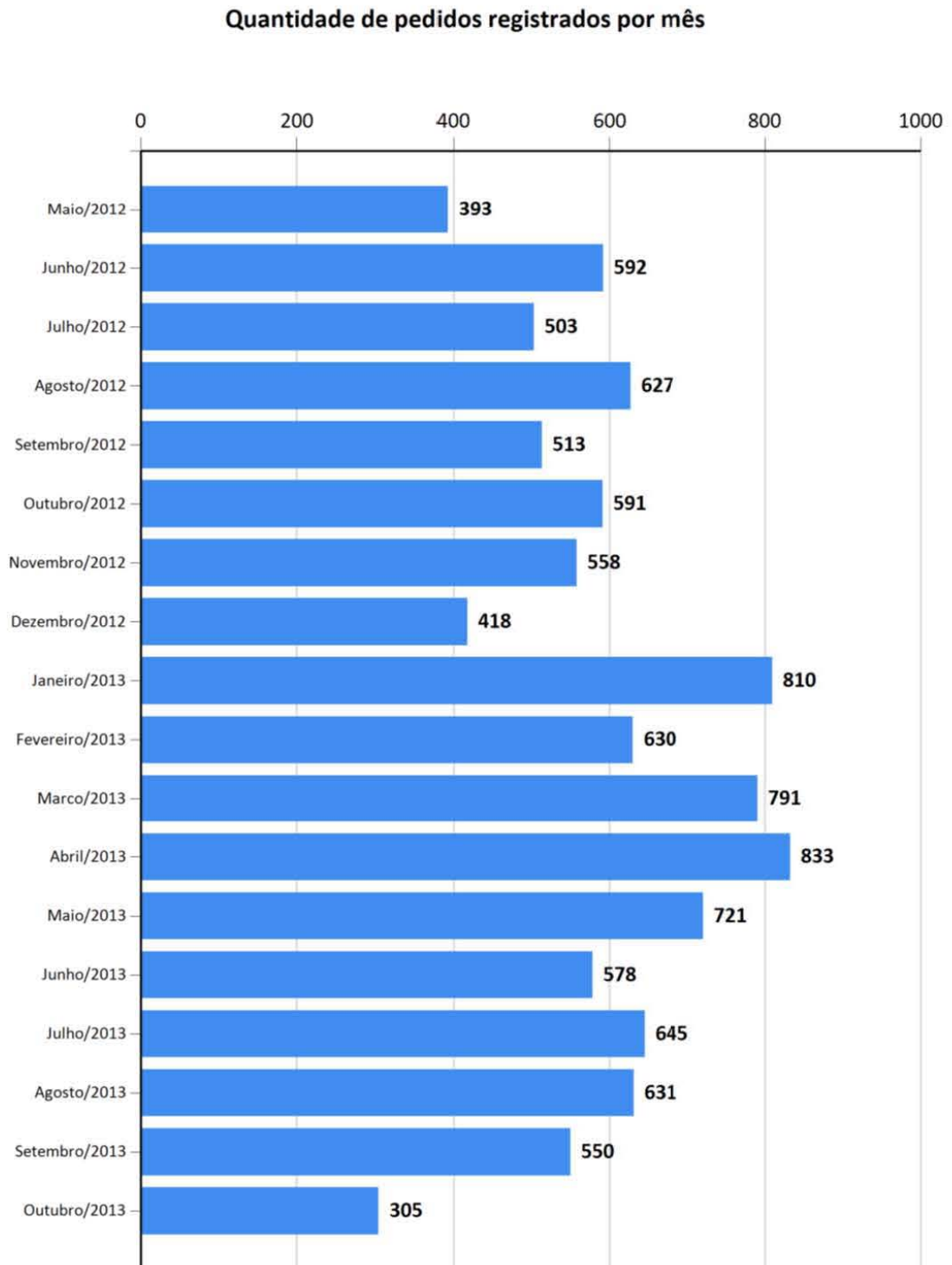


Figura 17 – Pedidos registrados por mês

Evolução mensal do número de pedidos de acesso à informação		
Mês	Número de pedidos	Evolução mensal
Maio/2012	393	-
Junho/2012	592	33.61%
Julho/2012	503	-15.03%
Agosto/2012	627	19.78%
Setembro/2012	513	-18.18%
Outubro/2012	591	13.2%
Novembro/2012	558	-5.58%
Dezembro/2012	418	-25.09%
Janeiro/2013	810	48.4%
Fevereiro/2013	630	-22.22%
Marco/2013	791	20.35%
Abril/2013	833	5.04%
Maio/2013	721	-13.45%
Junho/2013	578	-19.83%
Julho/2013	645	10.39%
Agosto/2013	631	-2.17%
Setembro/2013	550	-12.84%
Outubro/2013	305	-44.55%
TOTAL:	10689	
MÉDIA:	593,83	

Figura 18 – Evolução nos pedidos de acesso à informação mensal

Situação e características dos pedidos de acesso à informação:

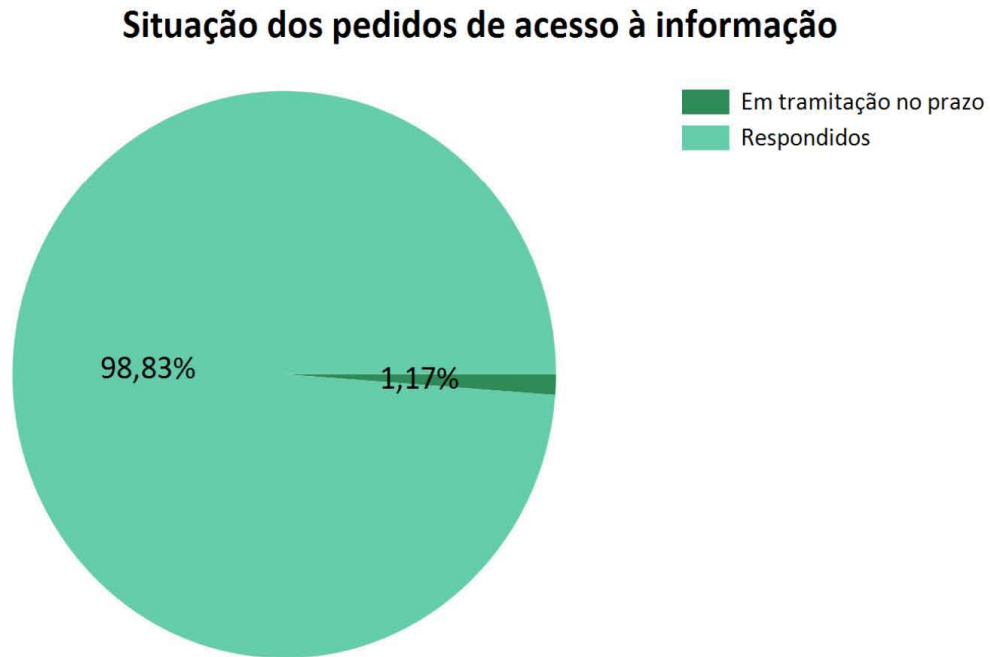


Figura 19 - Situação e características dos pedidos de acesso à informação

Retira-se do relatório a informação que no universo de 10.689 solicitações, apenas 1,17% ainda não foram respondidas, contudo as mesmas estão dentro de prazo hábil para atendimento.

Os 10 (dez) temas – por categoria e assunto – mais requeridos pelos cidadãos, conforme os termos constantes do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE).

Temas das solicitações (Top 10)		
Categoria e assunto	Quantidade	% de Pedidos
Pessoa, família e sociedade - Previdência social	10134	94,81%
Governo e Política - Administração pública	221	2,07%
Pessoa, família e sociedade - Pessoa	77	0,72%
Pessoa, família e sociedade - Proteção e defesa do cidadão	28	0,26%
Pessoa, família e sociedade - Assistência e desenvolvimento social	17	0,16%
Pessoa, família e sociedade - Família	15	0,14%
Justiça e Legislação - Legislação e jurisprudência	14	0,13%
Governo e Política - Fiscalização do estado	11	0,10%
Justiça e Legislação - Justiça	10	0,09%
Economia e Finanças - Finanças	10	0,09%

Figura 20 – Classificação dos 10 (dez) temas por categoria e assunto

Resposta aos pedidos de acesso à informação:

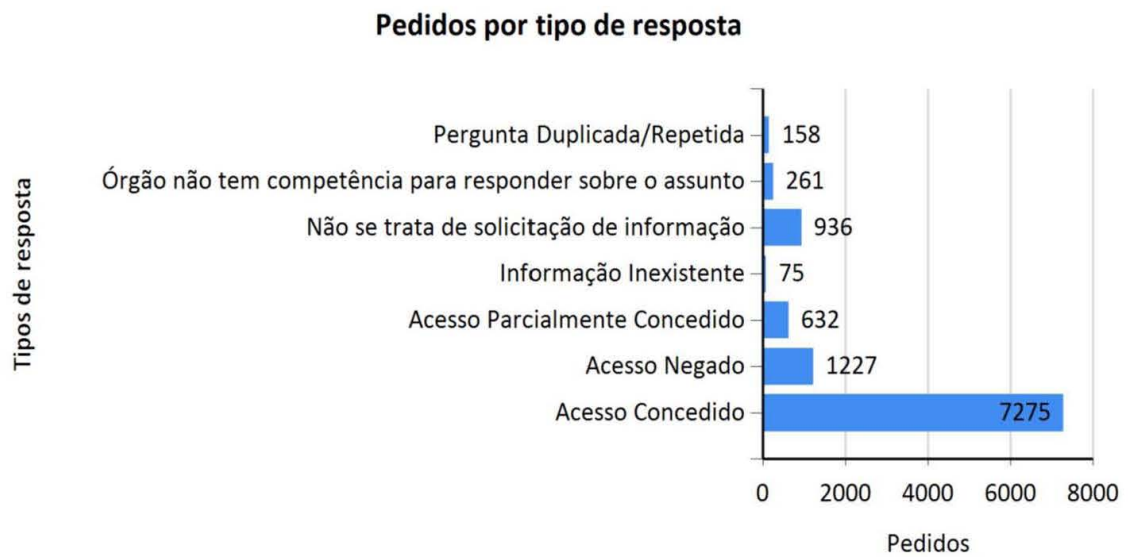


Figura 21 – Classificação de pedidos por tipo de resposta

Motivos de negativa de respostas			
Descrição	Quantidade	%	% de pedidos
Dados pessoais	828	67,482%	7,75%
Pedido incompreensível	250	20,375%	2,34%
Pedido genérico	108	8,802%	1,01%
Informação sigilosa de acordo com legislação específica	18	1,467%	0,17%
Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011	10	0,815%	0,09%
Pedido desproporcional ou desarrazoado	6	0,489%	0,06%
Pedido exige tratamento adicional de dados	4	0,326%	0,04%
Processo decisório em curso	3	0,244%	0,03%
TOTAL:	1227	100,000%	11,48%

Figura 22 – Classificação de motivos de negativa de respostas

Nesta tabela observamos algo que constatamos diariamente junto às Agências da Previdência Social, que consiste no fato das pessoas desejarem informações pessoais, sem que estejam outorgados, pelo simples fato de haver laços consanguíneos.

Meios de envio de resposta		
Meio	Quantidade	% de pedidos
Correspondência eletrônica (e-mail)	5783	54,10%
Pelo sistema (com avisos por email)	4493	42,03%
Buscar/Consultar pessoalmente	353	3,30%
Correspondência física (com custo)	60	0,56%

Figura 23 – Meio de envio de resposta

Busca-se meio de resposta de forma rápida e ágil, sem custos para a união, pois, salvo melhor juízo, este volume de respostas encaminhadas por correspondência física, oneraria o processo e o tornaria moroso, desviando, no meu ponto de vista, do objetivo de acesso à informação.

Tipos de solicitante		
Pessoa Física	9508	98,10%
Pessoa Jurídica	184	1,90%

Figura 24 – Tipos de solicitantes

Localização dos solicitantes			
Estado	# de solicitantes	% dos solicitantes	# de pedidos
AC	19	0,20%	19
AL	95	1,00%	114
AM	104	1,09%	107
AP	10	0,11%	11
BA	462	4,86%	511
CE	226	2,38%	250
DF	326	3,43%	375
ES	171	1,80%	184
GO	235	2,47%	262
MA	116	1,22%	126
MG	950	9,99%	1024
MS	90	0,95%	96
MT	118	1,24%	122
PA	191	2,01%	211
PB	80	0,84%	91
PE	293	3,08%	322
PI	66	0,69%	79
PR	483	5,08%	538
RJ	1282	13,48%	1443
RN	104	1,09%	120
RO	46	0,48%	54
RR	9	0,09%	10
RS	543	5,71%	573
SC	295	3,10%	340
SE	51	0,54%	68
SP	3056	32,14%	3346
TO	49	0,52%	53
Outros países	100	1,05%	111
Não Informado	122	1,28%	129

Figura 25 – Localização dos solicitantes

A população estimada do Brasil é de 201.032.714 habitantes, de acordo com os dados mais recentes do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referentes a junho deste ano. De acordo com os dados projetados pelo instituto, há

1.790.252 habitantes a mais do que o estimado para 2012. Os dados foram publicados no dia 29 de agosto de 2013 no Diário Oficial da União. Na resolução, o IBGE divulgou as estimativas de população para os 26 Estados mais o Distrito Federal e para os mais de 5.000 municípios do país. Os números são levantados segundo estimativas baseadas no Censo 2010. São Paulo é o Estado mais populoso do país, com 43,6 milhões de habitantes, seguido por Minas Gerais com 20,5 milhões de residentes e Rio de Janeiro com 16,3 milhões de pessoas. Não nos causa estranheza que os estados mais populosos do Brasil também sejam os que mais apresentem solicitação de informações.

Tipo de pessoa jurídica	
Empresa - PME	51,09%
Outro	24,46%
Empresa - grande porte	4,89%
Órgão público municipal	4,89%
Org. Não Governamental	4,35%
Sindicato / Conselho profis.	3,26%
Não Informado	2,72%
Instituição de ensino e/ou pesquisa	1,63%
Escritório de advocacia	1,09%
Partido Político	0,54%
Veículo de comunicação	0,54%
Empresa pública/estatal	0,54%

Figura 26 – Tipo de Pessoas Jurídica

As empresas de pequeno e médio porte demandam mais da metade das solicitações, percentual este que poderia ser diminuído de forma considerável, se na página da Previdência Social houvesse o retorno dos contratos e licitações. A publicidade dos contratos e licitações colocaria efetivamente em prática a transparência ativa na administração pública federal, ou, no caso deste trabalho,

em específico no âmbito do INSS.

Realizei consulta diretamente ao INSS, visando à obtenção da informação da demanda recebida pelo SIC na instituição localizada em Florianópolis, responsável pela região Sul do país. Conforme a informação prestada pela servidora do INSS, Simoney Oliveira Paranaguá de Castro, analista em gestão administrativa na Coordenação- Geral de Planejamento e Gestão Administrativa:

“O SIC - é o sistema que possibilita o cidadão a ter acesso à informação pública é administrado pela CGU, portanto, não temos como informar a demanda específica da região sul. Somente demanda Brasil, das solicitações enviadas ao INSS. Atualmente, o INSS é o segundo maior órgão em termos de demanda no SIC, perdendo somente para SUSEP. Como o Eduardo já havia informado a demanda hoje é centralizado na Direção Central, uma vez que o sistema não permite responder de forma regionalizada, e como muita dos questionamentos são enviados para que as áreas responsáveis formulem as resposta, se fosse descentralizado perder-se-ia o controle e prazos das respostas. A demanda do INSS é em média de 30 questionamentos dia, inclusive nos finais de semana, sendo que a grande maioria das informações são de cunho pessoal acerca de recursos, extrato previdenciários, consultas de pedidos aposentadorias, ou seja, serviços prestados pela previdência e cujas informações estão disponíveis na pagina da Previdência. Até o final do mês de setembro essa demanda era respondida por três servidores, hoje são apenas dois, que acumulam a atividade do SIC com outra inerente às da Coordenação de Planejamento.”

3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS COLETADOS

3.1 CONHECIMENTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Analisando as respostas dos servidores entrevistados quando questionados se conheciam ou não a Lei de Acesso à informação obtivemos o percentual de 58% de respostas afirmativas contra o percentual de 42 % de servidores que afirmam não terem conhecimento a respeito da referida Lei.

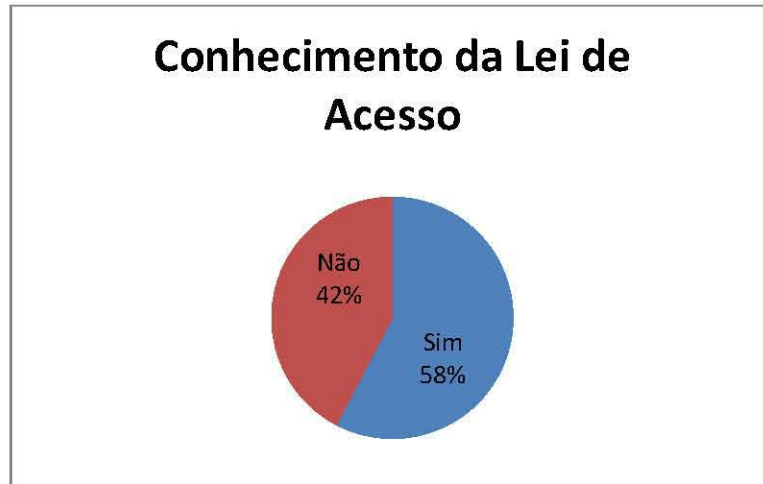


Figura 27 – Gráfico-1

3.2 DIREITO AO ACESSO A INFORMAÇÃO

Consultamos os entrevistados, se os mesmos saberiam aplicar o seu direito a obtenção da informação. Para nossa surpresa, 54% dos servidores afirmam não saber como exercer seu direito fundamental a informação. Apenas 46% sabem os meios legais de garantir a obtenção de informações. Contudo, resta-nos questionamento muito maior: de que forma os servidores do Instituto Nacional do Seguro Social podem garantir o direito ao acesso à informação ao cidadão, sendo que os próprios não saberiam exercer o seu direito individual a esse acesso?



Figura 28 – Gráfico-2

3.3 IMPORTÂNCIA DA LAI

Ao serem perguntados se consideravam importante a publicação da nova Lei, 83% dos servidores afirmam acreditar na importância da publicação.



Figura 29 – Gráfico-3

Quando confrontamos estes dados obtidos com a informação de que apenas 58% dos servidores alegam conhecer a Lei, isso nos demonstra que mesmo sem

ter amplo conhecimento do teor da mesma, entendem a importância da publicação desta.

3.4 APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Quando solicitada a opinião dos entrevistados quanto à aplicabilidade deste preceito legal, 83% dos servidores acreditam que a legislação não está sendo cumprida.



Figura 30 – Gráfico-4

Contudo, não há um fundamento científico para tal afirmação, uma vez que 42% dos servidores alegam desconhecer a legislação, logo, não têm subsídios para fiscalizar ou entender as formas de aplicação desta.

3.5 PREPARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LAI

Perguntamos aos servidores se os mesmos haviam sido preparados para a

aplicabilidade da Lei nº 12527 de 2011. Constatamos que apenas 15% acreditam terem recebido treinamento, visando à aplicação da nova legislação, mas a maioria dos servidores alegam não ter sido preparados.



Figura 31 – Gráfico-5

3.6 TREINAMENTO

O percentual de 15% dos servidores que alegam terem sido preparados para entender e aplicar a legislação, afirmam que esta preparação deu-se através da escola virtual da Previdência Social. Contudo, cabe salientar que os servidores não possuem horário destinado para estes cursos, de forma a ficarem liberados de suas atribuições diárias. Na maioria das vezes, os servidores realizam cursos à distância após o término da sua jornada de trabalho. Infelizmente, o Instituto não gerencia o período laboral dos seus colaboradores de modo a oferecer qualificações de forma eficaz.

3.7 PUBLICIDADE

Interpelamos os entrevistados se os mesmos acreditavam que a Lei de Acesso à Informação teve a publicidade necessária para que a população em geral entenda a sua importância e passe a exercer seu direito. Cerca de 76% dos servidores acreditam que a legislação não teve a publicidade necessária para que os cidadãos pudessem exercer seus direitos.

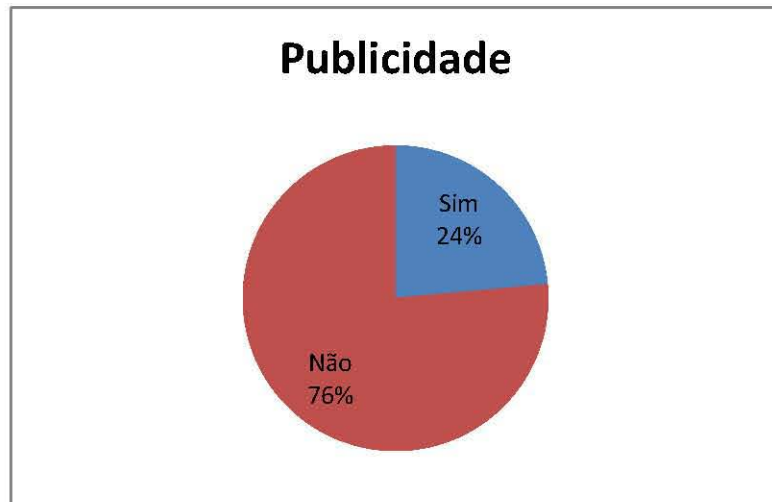


Figura 32 – Gráfico-6

Apenas 24% dos servidores acreditam que a publicidade destinada a esta legislação foi suficiente para que os cidadãos pudessem passar a exercer o seu direito à informação. Dado este preocupante, a partir do momento que LAI tem como objetivo romper o paradigma do sigilo e dar publicidade às informações, visando a promover a transparência.

3.8 DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO

Perguntamos aos entrevistados se os mesmos acreditavam que, se a Lei de Acesso à Informação fosse aplicada e divulgada, esta viria a auxiliar a difusão da informação.



Figura 33 – Gráfico-7

Dos entrevistados, 76% acreditam que a LAI auxiliaria na difusão da informação. Na arquivologia a difusão vem a ser atividade secundária, mas segundo Belotto (2008, p.227), é a que melhor pode desenhar os seus contornos sociais, dando-lhe projeção na comunidade.

3.9 TRANSPARÊNCIA

Transparência é a qualidade de ser transparente, de deixar nítido tudo e qualquer coisa. Na administração pública, trata-se de uma obrigação para o bom gerenciamento, uma vez que a população possui o diferencial de fiscalizar a aplicação do direito público e dos crimes praticados pelos agentes públicos, ou em virtude de ordem destes. Quando perguntados se a Lei de Acesso à Informação auxilia na transparência da Administração Pública, 79% dos entrevistados afirmam que sim.

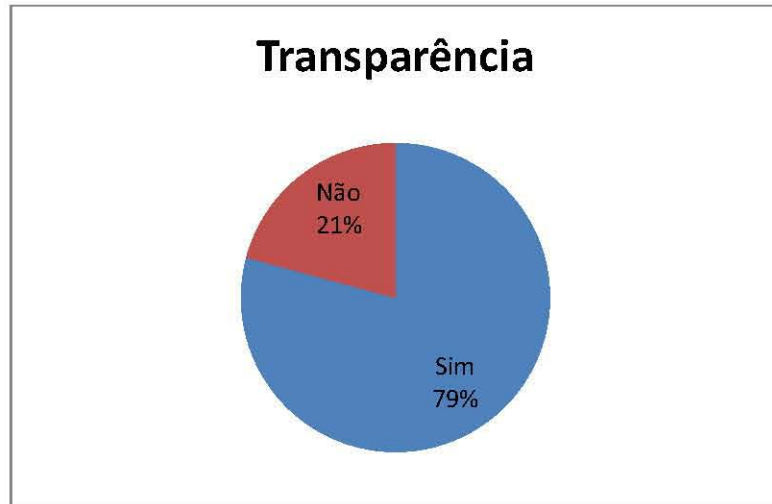


Figura 34 – Gráfico-8

Solicitamos a justificativa para tal afirmação, e encontramos inúmeras respostas no sentido de que a LAI facilita o controle externo por parte da sociedade. Contudo, encontramos respostas curiosas, tais como: que a LAI não auxilia na transparência pública, uma vez que teria sido editada apenas com o objetivo de abrir os arquivos da ditadura militar. Outra resposta interessante: “Acredito que a Lei de Acesso à Informação foi mal formulada e está sendo mal aplicada, atendendo somente aos interesses da Administração, além de ser constantemente manipulada pela mídia. O governo a divulgou como sendo instrumento de total transparência de suas ações e a mídia se referiu à lei como ferramenta para que o cidadão fiscalizasse as ações do governo, enfatizando a divulgação dos salários dos servidores, esquecendo-se de que a maioria dos servidores públicos não ganha altos salários e que a divulgação dos mesmos fere direitos pessoais, de privacidade e segurança pessoal, garantidos pela Constituição Federal e outras legislações. A divulgação das ações do Governo, por sua vez, não é ampla e os indicadores são distorcidos e manipulados.”.

3.10 IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DE ARQUIVISTAS

Interpelamos os servidores quanto à importância da contratação de arquivistas

para administrar os arquivos da Instituição e, para nossa surpresa, 100% dos entrevistados acreditam ser de suma importância a contratação e a administração dos arquivos por parte de um profissional qualificado.



Figura 35 – Gráfico-9

Quando solicitamos que justificassem esta resposta, obtivemos afirmações no sentido de ser o arquivista o profissional habilitado e com conhecimento técnico para administrar a guarda de documentos de forma a facilitar sua localização e, por conseguinte, seu acesso. O servidor do INSS consegue atribuir a importância ao arquivista de forma bem clara, uma vez que necessita de um arquivamento realizado de forma técnica, a contribuir para a guarda, conservação e rápida recuperação da informação, frente a uma grande massa documental, que em grande parte da Instituição encontra-se arquivada sem nenhum critério arquivístico, prejudicando a rápida recuperação da informação, no intuito de reconhecer direitos e de validá-los.

4 GESTÃO DOCUMENTAL

Para que possamos garantir acesso à informação necessitamos de uma gestão

documental implementada e de qualidade, objetivando agir preventivamente na conservação e preservação da informação produzida.

Atualmente, a grande maioria das informações, ou das memórias coletivas e individuais, está sendo produzida apenas em meio digital, fato este que deveria começar a alertar acerca da necessidade de preservação destas em função da grande fragilidade e a rapidez da obsolescência dos meios informatizados. Deparamo-nos com a possibilidade de migração de dados de um suporte informacional para outro, contudo, segundo Rondinelli (2002), isso aumentaria a possibilidade de adulteração e a garantia da fidedignidade e autenticidade tornar-se-ia mais complexa e complicada.

Contamos com GED¹, Workflow², SIGAD³, e GED⁴ que são sistemas que se completam na tentativa de produzir, receber, armazenar, dar acesso e destinar documentos. Não podemos deixar de mencionar que muitos deles trabalham interligados.

O governo Federal necessita de projeto de preservação digital que constantemente passe por atualizações, havendo a precaução quanto à autenticidade das informações produzidas, sendo importante o registro das datas de modificações e dos dados alterados, além dos responsáveis por estas alterações.

A integridade do documento também deve ser fruto de nosso cuidado, uma vez que há a necessidade de mantermos registradas as informações quanto à origem, destino e trânsito do documento, evitando que haja prejuízo da informação.

Infelizmente, grande parte dos profissionais arquivistas ainda não dedicam a importância devida a aliar as novas práticas de gerenciamento eletrônico de documentos com as práticas de preservação de documentos em meio papel, ou ainda os documentos áudio visuais.

É de suma importância a união das técnicas de arquivamento, preservação, conservação e restauro de documentos, sejam eles arquivados em qualquer suporte na tentativa de conservar e divulgar nosso patrimônio cultural e nossas memórias, sejam elas individuais ou coletivas.

1 Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

2 Fluxo de Trabalho

3 Sistema Informatizado de Gestão Arquivísticas de Documentos

4 Tecnologia capaz de gerenciar de forma eletrônica qualquer tipo de documento seja ele digital ou não

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não basta apenas haver a produção de documentos públicos, há a necessidade da sua correta guarda, conservação e preservação, através de uma gestão documental responsável e que preveja a durabilidade das informações ali constantes.

Todas as informações produzidas e arquivadas em órgãos governamentais são de interesse da população, uma vez que se trata de informações relevantes para decisões da própria sociedade na aferição da qualidade e no valor do serviço público a ela prestado, visando assim a previr fraudes e, em última análise, visando a escolher de forma mais transparente nossos administradores públicos (políticos).

Apesar do Instituto do Seguro Social (INSS), atender parcialmente à Lei de Acesso à Informação, há muito que se evoluir para que o instituto garanta a transparência ativa das informações pertinentes à sociedade, em conformidade com a previsão na referida lei.

Em contrapartida, podemos analisar que a autarquia atende à transparência passiva de maneira rápida e eficaz, de forma a evitar maiores ônus para os cofres públicos. Sendo assim, é de suma importância explorar as possibilidades de difusão desta lei, mirando a grande possibilidade de difusão do fazer arquivístico, da visibilidade de nossos arquivos e até mesmo um maior interesse dos gestores públicos em investimentos na área. No cenário nacional atual, onde os cidadãos demonstram estar cada dia mais conscientes de seus direitos e obrigações, a LAI passa a ser uma ferramenta importantíssima na busca de mais transparência na administração pública e, pode-se dizer também, no sentido de direcionar as manifestações populares de forma mais efetiva a exigências de maior fiscalização em contratos específicos, uma vez que há a possibilidade de dados concretos de custos de obras e concessões.

Podemos sonhar quem sabe, com um dia em que nossos representantes apresentem-se em uma mesa de negociação com todas as informações pertinentes para a melhoria das condições sociais e que isso, por si só, sirva a convocar toda a população para um mesmo objetivo, para que as manifestações passem a ter um foco, para que possamos comemorar conquistas, e não apenas nos contentemos em comemorar a simples saída das pessoas às ruas, sem objetivo concreto, sem direcionamento, sem a convicção e o embasamento necessários, sem, afinal,

verdadeiro e amplo conhecimento. O conhecimento que, desde sempre, move o mundo.

REFERÊNCIAS

BELLOTTO, Heloísa Libertalli. Arquivos permanentes: Tratamento documental. 4.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BRASIL. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/sistema/>>. Acesso em: 30 jun.2013.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em:<<http://www.acaoainformacao.gov.br/acaoainformacaogov/publicacoes/CarilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2013.

BRASIL.Decreto Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 05 abr.2013

BRASIL. Ministério da Defesa. Acesso à informação. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/lai/index.php/sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao>>. Acesso em 05 jun.2013.

BRASIL. Decreto Lei nº 7724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 15 Nov. 2013.

BURKE, Peter. **Uma História Social do Conhecimento**: de Gutenberg a Diderot. Rio de Janeiro: J. Z.E, 2003.

BUBLITZ, Juliana.Lei de Acesso à Informação avança lentamente. Zero Hora, Porto Alegre, 24 mar. 2013. Disponível em:<<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/politica/noticia/2013/03/lei-de-acesso-a-informacao-avanca-lentamente-4084927.html>>Acesso em: 12maio2013.

CASIMIRO, Ana Paula Bittencourt S; LOMBARDI, José Claudinei; MAGALHÃES, Lívia Diana Rocha (Org;). **A Pesquisa e a Preservação de Arquivos e Fontes para a Educação, Cultura e Memória**. Campinas: Alínea, 2009.

COUTURE, Carol; ROUSSEAU, Jean-Yves. **Os fundamentos da disciplina arquivística**.Lisboa: Dom Quixote, 1994.

HEREDIA, Antonia Herrera. **Archivística general: teoría y práctica**. 6ª Edición. Sevilla: Disputación Provincial de Sevilla, 1993.

LOPES, Luís Carlos. **A nova arquivística na modernização administrativa**. 2. ed. Brasília: Projecto Editorial, 2009.

MASSUDA, Arthur Serra. **Entendendo a Lei Geral de Acesso à Informação**. Disponível em:

<http://www.fichalimpa.org.br/assets/arquivos/pdf/entenda_a_lei_final_web.pdf>. Acesso em 15 abr. 2013.

Marangon Cristiane. Por uma gestão transparente. Disponível em :<http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/27/por-uma-gestao-transparente-261534-1.asp>. Acessado em: 16 de novembro de 2013.

MATTAR, Eliana (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento Arquivístico de Documentos Eletrônicos**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. **Arquivística: Temas Contemporâneos**. Distrito Federal: SENAC, 2007.

SÃO PAULO (Estado). Serviço de Informação ao Cidadão. Disponível em: <<http://www.sic.sp.gov.br/>>. Acesso em: 05 maio 2013.

SCHELLENBERG, Theodore. R.. **Arquivos Modernos: Princípios e Técnicas**. 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SILVA, Sérgio Conde de Albite. **A preservação da Informação Arquivística Governamental nas Políticas Públicas do Brasil**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2008.

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/08/29/brasil-tem-mais-de-201-milhoes-de-habitantes-estima-ibge.htm#fotoNav=2>. Acesso em: 20 outubro 2013.

Marangon Cristiane. Por uma gestão transparente. Disponível em :<http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/27/por-uma-gestao-transparente-261534-1.asp>. Acessado em: 16 de novembro de 2013.

APÊNDICE

Questionário para servidores públicos do INSS aplicado no segundo semestre de 2013.

1. Você conhece a Lei de Acesso?

() Sim

() Não

2. Sabe como aplicar o seu direito de acesso a informação?

() Sim

() Não

3. Considera importante a publicação da nova Lei?

() Sim

() Não

4. Na sua opinião a Lei de Acesso está sendo aplicada?

() Sim

() Não

5. O INSS preparou você para a aplicabilidade da nova Lei?

() Sim

() Não

6. Em caso afirmativo da pergunta anterior, de que forma você foi preparado para entender e aplicar a Lei de Acesso.

7. Acredita que a Lei de Acesso teve a publicidade necessária para que a população em geral entenda a sua importância e passe a exercer seu direito?

() Sim

() Não

8. Você acredita que se a Lei de Acesso for aplicada e divulgada a mesma será fundamental para a difusão da informação?

() Sim

() Não

09. Podemos afirmar que a Lei de Acesso auxilia na transparência da Administração Pública?

() Sim

() Não

10. Justifique a resposta anterior.

11. Você considera importante a contratação de arquivistas para administrar os arquivos da Instituição?

() Sim

() Não

12. Justifique a resposta anterior